

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E FILIPPE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

Nº 18/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTÔNIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e FILIPPE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.202.475/0001-34, situada na Rua Maurício Cardoso, nº 630, Centro, na cidade de Frederico Westphalen, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório 013/16, Carta Convite 007/16, firmam o presente Contrato, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
3	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 API GL4 OU SUPERIOR	200,0000 L	8,2000	1.640,00
9	OLEO LUBRIFICANTE 80W	20,0000 L	8,5500	171,00
10	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA ROLAMENTO PRIMEIRA LINHA COM LITIO	200,0000 KG	12,0000	2.400,00
11	FLUIDO FREIO 500ML	50,0000 FR	8,6000	430,00
13	ADITIVO PARA RADIADOR	50,0000 UN	7,1000	355,00
15	OLEO PLUS 10W40 SL 1 LITRO GASOLINA API SL OU SN	50,0000 L	15,1000	755,00
Total ->				5.751,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO e registro na ANP;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;

d) As embalagens, dependendo do produto, poderão ser de litro, três litros ou balde de vinte litros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00;
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00;
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00;
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.01.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00;
09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.30.01.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 07/16.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

São Gestor(es) do Contrato o Secretários Municipais que possuem compras destes produtos nas referidas Secretarias, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 07 de abril de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**FILIPPE COMÉRCIO
DE PEÇAS LTDA,**
C/CONTRATADA

Registre-se.